



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 428, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a uniformização acerca dos procedimentos relacionados às indicações de substitutos dos servidores ocupantes de Função Gratificada, Cargo de Direção e Função de Coordenador de Curso, bem como o estabelecimento de orientações quanto à retribuição pecuniária resultante das substituições, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVESIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, o Estatuto da Unilab, aprovado pela resolução 42/2016 e alterado pelas resoluções 33/2017 e 34/2017 do Conselho Universitário, Artigos 38 e 39; da Lei nº 8.112, de 1990; Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP; Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991; Nota Informativa nº 11040/2018-MP; Nota Técnica nº 6926/2017-MP; Comunica Siape 563017, de 01/03/2021; no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000127/2023-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem o objetivo de uniformizar os procedimentos relacionados às indicações de substitutos dos servidores ocupantes de Função Gratificada, Cargo de Direção e Função de Coordenador de Curso, bem como estabelecer as orientações quanto à retribuição pecuniária resultante das substituições, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação, investidos em Função Gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) ou Cargo de Direção (CD).

Parágrafo único. Também se aplicam as regras desta Portaria aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab e aposentados.

Art. 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 4º Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei n.º 8.112/90, conforme Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, a seguir discriminados:

1. Licenças (doença em pessoa da família; afastamento do cônjuge ou companheiro; serviço militar; atividade política; capacitação; tratar de interesses particulares; mandato classista; médica; gestante; paternidade; adotante; inclusive licença prêmio);

2. Afastamento (afastamento do país; mandato eletivo; servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; preventivo);

3. Substituir titular afastado por estar substituindo outro cargo a mais de 30 dias;

4. Ausências (doação de sangue: 1 dia; alistamento eleitoral: 2 dias; casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos: 8 dias);

5. Férias;

6. Cargo vago;

7. Substituir titular que está substituindo cargo vago;

8. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

9. Outros: júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período);

§1º O período de usufruto das folgas eleitorais concedidas na forma do art. 98 da Lei n.º 9.504/97, também constitui afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, consoante Parecer n.º 497/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA.

§2º O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo, assim como durante os períodos de recesso de final de ano.

§3º Durante o período de substituição, o substituto não poderá estar em gozo de jornada especial ou usufruindo qualquer licença, afastamento ou concessão.

Art. 5º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela Superintendência de Gestão de Pessoas mediante:

a) Indicação direta da chefia superior ao titular a ser substituído;

b) Quando a indicação for realizada pelo próprio titular do cargo ou função, após apreciação e anuênciam de sua chefia superior.

§1º Nas Pró-Reitorias, as indicações de substitutos deverão ser entre os titulares das suas respectivas Coordenações, observando-se o disposto no *caput*, conforme art. 29, §3º, do Estatuto da Unilab.

§2º No caso das Unidades Acadêmicas, somente haverá substituição da Direção pelo decano do Conselho caso coincida o período do afastamento ou impedimento legal do Diretor e do Vice-Diretor, observando-se o disposto no *caput*, segundo o art. 59, § 2º, do Estatuto da Unilab.

§3º Aplica-se a hipótese contida no § 2º às Coordenações de Curso.

§4º A substituição pelo decano, de que tratam os §§ 2º e 3º, será mediante portaria após despacho fundamentado da unidade acadêmica.

§5º A figura do Decano enquanto Coordenador Substituto não se confunde com a figura do Coordenador Interino.

§6º Para substituições da Direção do Campus fora de sede, aplica-se o disposto no *caput* exceto no caso de existência de norma superior que discipline a regra.

§7º Enquanto não for publicada a portaria de designação/nomeação, a responsabilidade para praticar os atos - nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo - recai sobre a autoridade imediatamente superior ao cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso em que se dará a investidura.

Art. 6º A justificativa da substituição da Direção e Coordenação de Curso pelo decano de que tratam os § 2º e § 3º, do artigo anterior, deverá estar exposta expressamente em documento próprio de acordo com a estrutura da Unidade Acadêmica (como por exemplo Ata do Conselho) e anexado como “documento externo” no processo eletrônico SEI.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar para à Divisão de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas a lista de Decanos dos Conselhos e dos Cursos **até 14/07/2023**.

Art. 8º Para fins de recadastramento dos substitutos, bem como a adequação das portarias de substituição, todas as chefias de unidade deverão fazer as indicações dos seus substitutos eventuais (em todos os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares), independente de nível do cargo de direção ou função gratificada **até 14/07/2023**, nos termos do art. 5º. Cada titular de cargo, poderá ter apenas um substituto eventual.

Parágrafo único. As Diretorias e Coordenações de Curso que já possuam suas Vice - Diretorias e Vice - Coordenações de Curso instituídas também deverão enviar as informações requeridas no Art. 8º para fins e atualização cadastral.

Art. 9º As indicações de substitutos por período deverão ser feitas de forma excepcional e solicitadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento ou impedimento legal do titular do cargo de direção ou função de confiança, sob sujeição de comprometer tanto a substituição quanto o pagamento do substituto.

Art. 10. O sistema SIAPE apenas permitirá a informação do exercício da substituição, bem como seu consequente pagamento, após a inclusão do afastamento do titular, por meio do aplicativo SouGov, ou informação de férias, no cadastro do titular.

Art. 11. O afastamento ou licença do titular que não estiver cadastrado no Siapenet, SIGEPE e Siass impossibilitará o pagamento de substituição.

Art. 12. Na hipótese de vacância do cargo de direção ou função gratificada, o substituto eventual assumirá automaticamente as funções do cargo ou função vago, desde que esteja legalmente designado como substituto eventual no prazo máximo de 30 dias.

§1º Caso o substituto esteja investido em cargo de direção ou função gratificada, poderá haver acúmulo com o cargo ou função substituído durante o período de 30 (trinta) dias, não podendo, portanto, após esse período exercer a função ou cargo de direção em que seja titular (a de origem).

§2º Na hipótese de o servidor titular da função ou cargo de direção assumir outra função ou cargo de direção por mais de 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seu substituto assumirá as funções do servidor titular até que a interinidade seja encerrada.

§3º O disposto nos parágrafos anteriores se aplica ao substituto do servidor que passa a assumir integralmente a função ou cargo de direção interina, o chamado “efeito cascata”.

Art. 13. Os servidores substitutos deverão estar com acesso aos sistemas utilizados pelo titular durante o período de substituição.

Art. 14. As Portarias de indicação de substitutos eventuais serão publicadas na Imprensa Nacional e terão seus efeitos legais iniciados a partir de sua publicação ou de data posterior a esta, desde que, devidamente expressa no texto da portaria.

Parágrafo único. Não será emitida portaria de substituição eventual com efeitos retroativos.

Art. 15. As portarias de indicação de substitutos por período serão publicadas em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Não será emitida portaria de substituição por período com data de início do período que anteceda a data de envio do processo de indicação do substituto.

Art. 16. No que se refere ao Programa de Gestão, o Substituto deverá se submeter ao mesmo regime de execução que o titular do cargo, cumprindo, inclusive, a mesma carga horária de maneira presencial.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/06/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714311** e o código CRC **CCE1B3E5**.